

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 2/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Sérgio Ricardo, para relatar o processo nº 12 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 14.530-0/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu, referentes ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Prefeito Eurípedes Nery Vieira.

Após a inspeção *in loco* a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria, apontando a existência de 4 irregularidades.

Os responsáveis foram citados e apresentaram defesa.

Após a análise dessa defesa, os auditores concluíram pela manutenção de 2 irregularidades de natureza grave, atribuídas ao Prefeito, e 1 irregularidade de natureza grave, de responsabilidade do Contador.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela regularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu, com recomendações, determinações legais e aplicação de multa ao Gestor e ao Contador em razão das irregularidades remanescentes”.

Este é o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ratifico o Parecer pela regularidade das contas, com determinações legais.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial e Voto no sentido de Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais as Contas Anuais do exercício de 2011 da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu, sob a gestão do Senhor Eurípedes Nery Vieira.

Determino ao Gestor que recolha, com recursos próprios, aos cofres públicos do município, a importância de 365 UPFs/MT relativa ao pagamento de juros e multas decorrentes do recolhimento em atraso do INSS.

Aplico ao referido Gestor multa pecuniária no valor total de 22 UPFs/MT em razão das irregularidades graves apontadas nos itens 1.1 e 2.2.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Aplico ao Contador, Senhor Aldo Corrêa Ferreira, multa de 11 UPFs/MT em razão da irregularidade grave praticada.

Determino ao atual Gestor a adoção das medidas contidas na íntegra deste voto”.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu acompanho o voto do Relator, mas eu gostaria fazer uma sugestão relacionada a questão do ressarcimento. Que fosse estabelecido o prazo de 60 dias para que ele se concretizasse, pois no voto não consta.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Acolho a proposta.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Proposta acolhida pelo Conselheiro Relator.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Senhor Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG